Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Ncr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) na campanha de aquisição de um laboratório destinado ao Colégio Estadual "Maestro Gosino de Oliveira", nesta cidade.

Artº 2º. Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 200,00.

Artº 3º. O pagamento da despesa de que trata esta lei será feito ao diretor do estabelecimento, que comprovará junto à Prefeitura, posteriormente, a aquisição do laboratório.

Artº 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de maio de 1.967.

[signature], Sr.

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1421, de 9 de maio de 1967

Trata de alteração de multa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. A multa pela infração aos horários de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e salões de barbeiros, será de 20% (vinte por cento) sôbre o salário mínimo da região.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de maio de 1967.
[signature]
[signature]
Rega e pub. nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1422, de 9 de maio de 1967.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Em vista das novas disposições contidas no Ato Complementar nº 34, de 30 de janeiro de 1967, do Sr. Presidente da República, e em virtude de outras razões de interesse público, a Lei nº 1404, de 13 de março de 1967, que contém o novo Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Fica suprimido o artigo 161

Os parágrafos 1º e 2º do artº 166, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para os efeitos dêste artigo, considera-se serviço:

a) locação de bens móveis;

b) locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;

c) jogos e diversões públicas;

d) Beneficiamento, confecção, lavagem tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares quando relaciona-